



### Receita Federal do Brasil alerta para e-mails falsos

A Receita Federal do Brasil alerta para nova onda de e-mails falsos que circulam em seu nome pela internet e reforça que não envia mensagem eletrônica sem autorização do contribuinte. De acordo com o supervisor nacional do Imposto de Renda, Joaquim Adir, o teor dos e-mails varia de acordo com o período de cumprimento pelo contribuinte de certas obrigações acessórias, como a entrega de declarações.

Neste momento, por exemplo, as quadrilhas têm enviado e-mails com falsos alertas sobre o processamento da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), cujo prazo de entrega terminou em 30 de abril. Os e-mails levam timbres do Governo Federal, do Ministério da Fazenda e da Receita Federal do Brasil.

O supervisor orienta as pessoas para que não abram nem respondam e-mails de origem desconhecida e reitera que a Receita não envia, em hipótese alguma, mensagens eletrônicas sem o prévio

conhecimento do contribuinte. "O objetivo das quadrilhas é instalar um programa que captura dados cadastrais, fiscais e bancários do contribuinte", explica Adir.

### Veja como proceder diante de mensagens suspeitas:

1. Não abrir arquivos anexados, pois normalmente são programas executáveis que podem causar danos ao computador ou capturar informações confidenciais do usuário;
2. Não acionar os links para endereços da internet, mesmo que lá esteja escrito o nome da Receita Federal do Brasil, ou mensagens como "clique aqui", pois não se referem à Receita Federal; e
3. Excluir imediatamente a mensagem.

Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, os contribuintes podem procurar as unidades da Receita, acessar a página na internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou entrar em contato com o Receitafone (0300.789.0300). FIQUE ATENTO!

## Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Junho

AMC CONSULTORIA E ADVOCACIA	06.06.89	HIBISCO SELF SERVICE LTDA	01.06.00
AMPLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	01.06.97	I COM SISTEMAS LTDA	19.06.01
CAWE REPRESENTAÇÕES LTDA	15.06.90	L/DF 019 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	30.06.92
CLÍNICA DE ALERGIA SÃO JOAQUIM LTDA	01.06.87	M. A . THOMPSON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	10.06.98
CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO	29.06.78	MASTER BRASÍLIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	20.06.03
CLÍNICA RADIOLOGICA SAFE CARNEIRO LTDA	02.06.83	M. R. LOTERIAS LTDA	02.06.97
CLÍNICA RADIOLOGICA VILA RICA S/C LTDA	01.06.78	PARCERIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.06.98
CLINISER CLÍNICA	01.06.01	REALIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.06.04
DENSER ADVOCACIA S/C	02.06.00	SIGET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	15.06.96
DF SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL COMERCIAL	04.06.02	TELESCA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	12.06.03
DIGIDOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	10.06.96	TERRAÇO LOTERIAS LTDA	10.06.99
ENEPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	15.06.80	VALOR FOMENTO MERCANTIL LTDA	15.06.03
FORTUNA FOMENTO MERCANTIL LTDA	02.06.03		

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.313,69	Isento	x
1.313,70 a 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

Deduções: R\$ 132,05 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO  
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999  
Fax: (61) 3322 6252  
Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br)  
e-mail: [juridicon@juridicon.com.br](mailto:juridicon@juridicon.com.br)  
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503  
Ed. Venâncio 2000

Fique de Olho **02** Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

# FIQUE DE OLHO:

## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

## PINCELADAS LEGAIS:

### **Distribuição de lucro ou pró-labore: Como fica a contribuição previdenciária?**

Dois são as retiradas feitas pelos empresários: o pró-labore e a distribuição de lucros. A primeira trata da remuneração percebida pela gestão dos negócios, ou seja, a "remuneração pelo trabalho", e a segunda é a remuneração pelo capital investido. A Contribuição Previdenciária incide sobre o pró-labore e é devida tanto pelo empresário, que contribui com uma alíquota de 11%, observando o teto de contribuição, alterado a cada ano e atualmente fixado em R\$ 2.894,28 ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)), quando pela empresa, cuja alíquota é de 20% sobre o valor total, independentemente de limite. Inicialmente, com o objetivo de recolher menos tributo, a melhor opção seria pela distribuição de lucros, entretanto esta deve estar registrada no Livro Diário, ou seja, há necessidade de confirmação do resultado distribuído por meio de escrituração contábil e não do registro no livro-caixa. Cabe ressaltar ainda que a distribuição de lucros, de acordo com a Lei nº. 8.212/91, só pode ser efetuada se a empresa não tiver débito para com a seguridade social, caso contrário isso pode levar a empresa ao pagamento de multa.

Objeto de artigo há alguns anos, o presente tema voltou à tona nos últimos dias, com a emissão da Declaração de Percepção de Rendimentos (DECORE) sem a devida base legal. Esse documento é requerido pelas instituições financeiras e pelas empresas comerciais e de serviço como forma de comprovar a remuneração do empresário, e sua emissão deve ser feita por um profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, o que tranquiliza quem recebe a informação. Portanto, deve ser emitida com base no recibo de pró-labore e conseqüente declaração via GFIP com o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, se for o caso; ou, se a informação for de distribuição de lucro, deve estar segregada do pró-labore e comprovada na escrituração contábil e na declaração de imposto de renda da pessoa física.

### **Super Receita vai cruzar dados previdenciários e tributários do contribuinte?**

Sim. Um poderoso sistema de troca de informações entre dados previdenciários e tributários será a arma da Secretaria da Receita Federal do Brasil contra sonegadores de impostos. Desde o mês de abril, o novo órgão, que ficou conhecido como Super Receita, passou a funcionar. A nova estrutura, prevista na Lei 11.457/07, incorporou a Secretaria Previdenciária à Receita Federal.

As bases de dados continuarão separadas, com a Dataprev (empresa ligada ao Ministério da Previdência) administrando a arrecadação previdenciária e o Serpro (ligado à Fazenda), a de impostos. Mas os técnicos envolvidos no processo de transição construíram um "túnel" que permite o acesso, a partir da rede da Receita Federal, às informações previdenciárias dos contribuintes.

"Acabou o sigilo fiscal entre as duas estruturas", afirmou, em entrevista à Agência Brasil, o coordenador da transição para a Receita Federal do Brasil, o auditor fiscal Marcos Noronha. "Essa visão integral que a administração tributária vai ter permitirá verificar se as informações que foram prestadas com relação às contribuições previdenciárias são as mesmas prestadas para a Receita. O risco para aquele que evade será maior".

Com isso, o governo espera ampliar o volume de arrecadação só pelo receio que as empresas terão de serem pegadas pelo Fisco. "Não há dúvida de que há uma potencialidade de incremento da arrecadação, inclusive pelo cumprimento espontâneo das obrigações, pelo fato de que o risco aumentou", disse Noronha.

Para o auditor, o aumento em 10% verificado na arrecadação previdenciária durante os três meses de vigência da Medida Provisória 258, quando houve a primeira experiência de fusão das duas secretarias, é uma demonstração do potencial de crescimento.

"Não existia, naquele momento, nenhum identificador claro da razão do incremento dessa arrecadação. O que a gente entende que aconteceu foi isso, a expectativa de que a fiscalização aumentou", avalia. Ele compara essa situação "ao guarda de trânsito parado perto do semáforo. A simples presença inibe e ninguém avança o sinal".

Jorge Rachid, que acumula atualmente os cargos de secretário da Receita Federal e da Receita Previdenciária, deve ser confirmado como secretário da Receita Federal do Brasil. Para ele, o mérito da fusão é que a maior arrecadação em conseqüência da melhoria na fiscalização, evitará a necessidade de aumentar a carga tributária.

Noronha garante que o fato de os servidores públicos agora transitarem pelos dois sistemas de informações, não põe em risco o sigilo fiscal dos contribuintes. Como Previdência e Receita agora são uma só estrutura, as informações podem, do ponto de vista legal, ser compartilhadas. "Além disso, a Receita Federal possui uma página muito segura, que nunca sofreu nenhum ataque de hackers. Nenhum servidor público acessa o sistema sem um certificado digital. Os colegas que vêm egressos da Receita Previdenciária receberão o certificado digital para acessar".

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Junho de 2007

<b>05</b> Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	<b>06</b> FGTS	<b>06</b> Último dia Para Pagamento do Salário	<b>11</b> INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	<b>11</b> ICMS Substituição	<b>13</b> SECONCI	<b>15</b> IPI - geral Maio 2007
<b>16</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	<b>20</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>20</b> Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	<b>20</b> ICMS, ISS e Simples Candango	<b>20</b> Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	<b>29</b> Honorários Juridicon	<b>29</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
<b>29</b> IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 1º Trimestre/2007 Cod. 2089	<b>29</b> Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	<b>29</b> Contribuição Social - lucro presumido -3º parcela Do, 1º trimestre/2007 Cod. 2372	<b>29</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	<b>29</b> Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	<b>29</b> Contribuição Sindical de Empregados	